



PROJETO DE LEI Nº 122 /2022.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 14/12/2022
1ª e 2ª votação / Por Absorção

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei 9.853, de 13 de setembro de 1946, com inscrição no CNPJ/MF nº 03.612.122/0001-27 e sede à Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, bairro Aldeota, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. O terreno ora doado consiste em uma área de 18.164,66 m², localizado na Rua 21, s/n, do Loteamento Fazendinha, Bairro Fazendinha, Itapipoca-Ce, assim distribuídos com seus respectivos confinantes:

AO NORTE (Frente) – Dividido em três segmentos, do ponto P1 ao P2 com azimute 111°15'53" medindo com distância de 47.49 m. E do P2 ao P3 com azimute 111°13'59" a distância de 80.66 m. E e do P3 ao P4 com azimute 108°00'46" a distância de 61.18 m E, todos pontos citados se extremado-se com A RUA 21 DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P01 (N: 9614147.89 e E: 434084.74), P02 (N: 9614130.67 e E: 434128.99), P03 (N: 9614101.46 e E: 434204.18) e P4 (N: 9614082.54 e E: 434262.36).

AO LESTE (Lateral Direita) – do ponto P04 ao P05 com azimute 193°04'24" a distância de 89.08 m extremado-se com A RUA 15 DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P4 (N N: 9614082.54 e E: 434262.36) e P5 (N: 9613995.76 e E: 434242.21)

AO SUL (Fundos) – do ponto P05 ao P06 com azimute 280°12'59" a distância de 164.57 m extremado-se com A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO



FAZENDINHA. De Coordenadas P05 (N: 9613995.76 e E: 434242.21) e P06 (N: 9614024.95 e E: 434080.24).

AO OESTE (Lateral Esquerda) – do ponto P06 ao P01 com azimute 02°05'36" a distância de 123.02 m extremado-se com A ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO FAZENDINHA. De Coordenadas P06 (N: 9614024.95 e E: 434080.24) e P01 (N: 9614147.89 e E: 434084.74)

Art. 3º. O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, para construção de uma unidade do Serviço Social do Comércio no Município de Itapipoca.

Art. 4º. A donatária terá um prazo de 02 (dois) anos para construir a unidade, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º. A donatária perderá a doação objeto desta lei:

I – pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º;

II – pelo desvio de finalidade previsto no art. 3º;

III – pelo encerramento das suas atividades.

Parágrafo único. No caso de perda da doação, o terreno será automaticamente revertido ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização à donatária, pela utilização e/ou pelas benfeitorias existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação à donatária, ficando esta responsável pelas despesas da transcrição imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange às respectivas obrigações tributárias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° _____/2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a doação de um terreno com área total de 18.164,66 m², localizado na Rua 21, s/n, do Loteamento Fazendinha, Bairro Fazendinha, Itapipoca-Ce, **para a construção de uma unidade** do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei 9.853, de 13 de setembro de 1946.

Fundado em 13 de setembro de 1946 e sua unidade no Ceará em 20 de maio de 1948, o Serviço Social do Comércio (Sesc) é uma instituição social, de caráter privado e sem fins lucrativos, mantida por empresários do comércio de bens, turismo e serviços.

As ações do Sesc propagam princípios humanísticos e universais. Atua como agente facilitador da transformação da sociedade, estimulando o desenvolvimento da cidadania e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos comerciantes e comunidade em geral em todo o Brasil, através de ações nas áreas de Educação, Cultura, Lazer, Saúde e Assistência.

As atividades do Sesc seguem modelos de ações construídas por especialistas em diversas áreas, garantindo que a sua atuação seja adequada às necessidades da sociedade. São mais de 19 mil funcionários em todas as regiões brasileiras, produzindo e recebendo informação para a melhoria dos serviços.

O Sesc tem como missão contribuir na construção de uma sociedade mais justa, promovendo a melhoria da qualidade de vida do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, prioritariamente de menor renda, por meio de serviços subsidiados e de excelência.

Essas são as razões do projeto, as quais submeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de dezembro de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DE Nº 128/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 122/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 14 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 122/2022**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a doação de terreno para construção de uma unidade do serviço social do comércio (SESC) no município de Itapipoca dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 122/2022**.

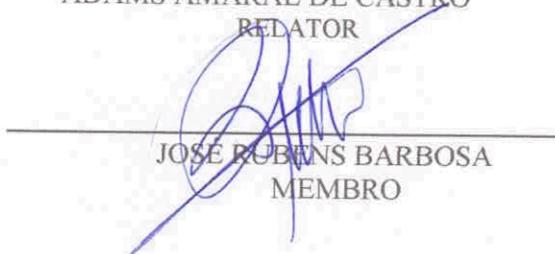
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 14 de dezembro de 2022.